



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 279 ^a
Decisão da CEMQGM	Nº 362/2017	
Referência	Processo nº 1064145/2017	
Interessado	MONTAGENS DE ESTRUTURAS LUAR LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 279^a, apreciando o Processo nº 1064145/2017, que trata sobre Auto de Infração (500000822/2017) contra a pessoa jurídica **MONTAGENS DE ESTRUTURAS LUAR LTDA**, lavrado em 04/04/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 17/04/2017, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, por executar serviço de montagem de estrutura metálica na obra do Atacão em PATOS/PB, conforme contrato de prestação de serviços entre a Medabil Sistemas Construtivos S.A, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 17/04/2017; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando “*que teve ciência dos relatórios de fiscalização, recebido por meio de carta, porém solicita suspensão temporária do auto de infração em decorrência do cadastro da empresa interessada não está concluído no CREA/RS e desta forma não poderia atender ao auto de infração dentro do prazo de 10 (dez) dias*”; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Amauri de Almeida Cavalcanti, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Carlos Cabral de Araújo e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)